



A Mudança de Identidade para a Proteção das Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

Aline Cirilo Caldas¹, André Rafael Silva², Maysa Pinheiro de Amorim³, Rayane Custódio de Brito⁴, Rosicler Carminato Guedes de Paiva⁵, Thais Batista Lopes⁶ e Vitor Gabriel Oliveira Trinidad⁷

¹ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: aline.caldas@saolucasjiparana.edu.br

² Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: dederrafael69@gmail.com

³ Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: maysapinheiro362@gmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: rayane.brito0304@gmail.com

⁵ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: rosicler.paiva@saolucasjiparana.edu.br

⁶ Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: thaisblopes.98@gmail.com

⁷ Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: vitorgabrielo.trinidad@gmail.com

1. Introdução

A proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas é essencial para garantir sua segurança e colaborar com investigações e processos judiciais, promovendo, assim, a defesa dos direitos humanos.

A mudança de identidade, prevista na Lei nº 9.807/1999, que estabelece o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA)⁷, permite que essas pessoas sejam resguardadas de ameaças, possibilitando que contribuam sem o temor de represálias. Tal medida tem se mostrado fundamental em casos de grande relevância criminal, como aqueles envolvendo organizações criminosas.

Entretanto, essa prática também levanta discussões éticas e sociais, como as dificuldades de reintegração dessas pessoas à sociedade e o acesso a direitos básicos com a nova identidade. Além disso, há questões psicológicas e emocionais que precisam ser consideradas durante o processo de adaptação à nova vida, que muitas vezes envolve o rompimento de laços anteriores (SILVA, 2019).¹⁰

Uma questão preocupante envolvendo o PROVITA é a dificuldade que muitas vítimas e testemunhas ameaçadas enfrentam para serem incluídas no programa em tempo hábil. O processo de inserção nem sempre ocorre com a rapidez necessária, deixando essas pessoas expostas a graves riscos. A lentidão na análise dos casos e a burocracia envolvida podem resultar em atrasos significativos, comprometendo a segurança daqueles que precisam de proteção urgente.

Em alguns casos, as ameaças se concretizam antes que o programa seja efetivamente acionado, o que revela uma falha preocupante no sistema de proteção. Esse cenário expõe a necessidade de revisões nos procedimentos, visando garantir maior eficiência e celeridade na inclusão dos ameaçados, de modo a evitar que suas vidas sejam perdidas antes de obterem a proteção adequada.

Esse trabalho tem como objetivo investigar os impactos da mudança de identidade como medida de proteção, analisando sua contribuição para a promoção dos direitos humanos e discutindo os desafios e limitações do programa, além das possíveis melhorias na legislação e na implementação do mecanismo.

2. Materiais e métodos

Este estudo possui um caráter exploratório, com o intuito de analisar a eficácia da mudança de identidade como uma medida protetiva para vítimas e testemunhas, além de explorar sua conexão com a defesa dos direitos humanos.

A pesquisa foi realizada em plataformas acadêmicas abrangendo publicações em português, inglês e espanhol, com o objetivo de demonstrar as dificuldades existentes para a mudança de identidade, com isso é necessário a apresentação de uma série de documentos e a realização de trâmites legais complicados e complexos, que muitas vezes, dificultam a necessidade de comprovar a ameaça, por exemplo, pode exigir a coleta de provas que, em muitos casos, são difíceis de obter.

Os critérios de inclusão consideraram artigos publicados nos últimos 10 anos, levando em pauta os diferentes contextos geográficos e culturais, sendo assim, existem leis específicas que permitem essa alteração, enquanto em outros, o processo pode ser interpretado de forma mais restritiva.

Também foi utilizada como referência a Lei 9.807/1999, que estabelece o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas no Brasil (PROVITA)⁷ que leva em consideração diversos fatores, como por exemplo, a gravidade da coação, a ameaça à integridade física e/ou psicológica, e principalmente as dificuldades de repressão e prevenção, além de tudo, a importância da pessoa para produção de provas.

A amostra foi composta por 9 artigos selecionados, que abordaram os desafios jurídicos, incluindo legislações e estudos de caso relevantes. A seleção visou garantir uma variedade de perspectivas sobre as dificuldades enfrentadas, como por exemplo, uma criança vítima de abuso sexual que conseguiu autorização para realizar aborto e mudar de identidade, além de casos de violência doméstica com proteção de sigilo assegurada pelo Projeto de Lei nº 1.822, de 2019⁹.

A análise dos dados, por meio do estudo de casos, ilustrou situações reais que nos dão exemplos a aplicação das leis e a importância do sigilo, no entanto, as exigências legais muitas vezes não garantem a confidencialidade necessária, no qual muitas vezes durante o processo, informações pessoais podem ser divulgadas, colocando em risco a segurança da pessoa. Além disso, a possibilidade de vazamento de dados em sistemas judiciais, que podem ser acessados por pessoas não autorizadas, é uma preocupação constante.

Os dados foram analisados qualitativamente, com foco em identificar categorias recorrentes e temas centrais relacionados às dificuldades processuais, como também a experiência de violência e a necessidade de mudar de identidade podem causar traumas que exigem acompanhamento psicológico. Contudo, o sistema jurídico muitas vezes não considera essas necessidades emocionais, focando apenas na questão técnica da alteração de documentos. A falta de apoio psicológico durante e após o processo pode dificultar a adaptação da vítima a sua nova identidade, perpetuando o ciclo de trauma e insegurança.

Este estudo não envolveu a utilização direta ou indireta de seres humanos ou animais, uma vez que se baseou exclusivamente em pesquisa bibliográfica. Portanto, não foi necessária a aprovação de um comitê de ética. Contudo, todos os autores envolvidos estão cientes e sujeitos às regulamentações legais pertinentes à pesquisa acadêmica.

3. Resultados e Discussões

Ao analisar os resultados e ao discutir em torno dessa prática, é possível identificar os desafios pertinentes. Em grandes cidades, os índices de criminalidade são bem maiores, sendo o maior problema enfrentado pelo governo, por isso, a violência e a segurança dos cidadãos vêm se tornando o principal assunto para elaborar medidas mais adequadas.

Contudo, foram criadas entidades com o objetivo de proteger as vítimas da violência, com apoio em situações psicológicas, assistenciais sociais e principalmente no âmbito jurídico. A mudança de identidade surge como um mecanismo essencial para proteger a integridade das vítimas, especialmente em situações de risco contínuo, como violência doméstica e crimes violentos.

A adoção de uma nova identidade permite à vítima distanciar-se física e psicologicamente do agressor, aliviando o medo de retaliação e criando um ambiente mais favorável para sua reinserção social.

O crime de violência doméstica, a mudança de identidade é particularmente impactante para crianças que foram vítimas de abuso, no qual ao quebrar os laços com a identidade associada ao trauma, a nova identidade reduz o estigma e permite que elas se afastem, ao menos em parte, do peso psicológico e emocional da experiência traumática.

Em caso de crimes muito perigosos, o PROVITA faz com que as vítimas e testemunhas se sentem mais seguras a depor, porém, o seu ingresso e a exclusão passam por uma análise detalhada e complexa, pois não se pode colocar qualquer pessoa que fale que está sendo ameaçada e é necessário precisamente provar a ameaça, caso se prove a necessidade de proteção, será analisado pelo Ministério Público, pelos técnicos e pelo conselho, no qual decidam quais casos entram para o programa.

O estudo buscou entender como a mudança de identidade tem sido aplicada no Brasil desde a criação do programa de proteção em 1996 e observou-se que a dificuldade processual jurídica para a mudança de identidade de vítimas e testemunhas ameaçadas é um reflexo de um sistema que, muitas vezes, não está preparado para lidar com as particularidades e necessidades desse grupo vulnerável. Para que o processo seja efetivo, é essencial que haja uma harmonização das legislações, a simplificação dos trâmites burocráticos, o fortalecimento do acesso à justiça e a inclusão de apoio psicológico e social. Apenas assim será possível garantir a proteção efetiva e a dignidade das pessoas que, por circunstâncias adversas, necessitam de um novo começo.

4. Considerações finais

Com a promulgação da Lei Federal 9.807/99, é inevitável deduzir a importância da alteração de identidades para a proteção das vítimas e testemunhas que se encontram em perigo constante. Todavia, deve-se comprovar que os indivíduos, juntamente com seus familiares correm perigo de vida, liberdade, integridade fica ou até mesmo, os seus bens patrimoniais de valores elevados.

É nitidamente demonstrado o estabelecimento de medida de proteção, como dispositivo que visa aos direitos humanos, a fim de garantir a preservação dos depoimentos, bem como a preservação da dignidade humana. Nessa mesma vertente, nota-se que o estado está disposto a prestar apoio financeiro, vigilância e proteção policial e escolta, hospedagem em local seguro e assistência social, como forma de garantir a segurança das vítimas e testemunhas em casos criminais.

Salienta-se que a vida das pessoas muda do dia para a noite de forma drástica, inseridos em um novo ambiente, com novos nomes, empregos, cidades e até mesmo, novos rostos, visando proteger a vítima e testemunha que irá contribuir para a solução de crimes que prejudicam a sociedade.

Vale ressaltar, com a mudança de nome como medida protetiva, tem como finalidade a garantia dos direitos do indivíduo e restaurar a segurança lesada para cidadãos ameaçados. Porém, torna-se primordial o aprimoramento do mecanismo de mudança de identidade como um meio de avançarmos na política de proteção.

Por fim, o presente assunto tende a contribuir com discussões acerca do conteúdo, com o intuito de alcançar um trâmite processual eficaz e harmônico com o princípio da dignidade humana.

5. Referências

¹ Angelim, Sávvia da Silva. PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE VÍTIMAS E DE TESTEMUNHAS AMEAÇADAS. 2020. 73 p. Dissertação (Mestre em Direito) – Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões”, Lisboa, 2020. Acesso em: 25 set. 2024.

² Carvalho, Carla. MUDANÇA DE IDENTIDADE NO BRASIL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS- LEI FEDERAL 9.807/99. 2018. 36 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduado em Direito) – Centro Universitário Anhanguera, Santo André, 2018. Acesso em: 25 set. 2024.

³ CÁSSIA, M. ROSATO. Subjetividades ameaçadas: Mudança de nome de testemunhas protegidas.

⁴ Catão, Lucas Abelardo Alves. DIREITO PENAL SOBRE A EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS BRASILEIRO. 2020. 46 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife, 2020. Acesso em: 25 set. 2024.

⁵ Júnior, Ivan Pareta de Oliveira. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROGRAMA FEDERAL DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS. Revista CEJ, Brasília, n. 67, p. 112-116, set./dez. 2015. Acesso em: 25 set. 2024.

⁶ Krapf, Ariane Heineck. AS MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS NO PROCESSO PENAL. Universidade Municipal de São Caetano do Sul, n. 27, jul./dez. 2014. Acesso em: 25 set. 2024.

⁷ Normas estabelecidas conforme a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e dá outras providências.

⁸ Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Reunião Geral da ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 25 set. 2024.

⁹ PL 1822/2019 - Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136001>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁰ SILVA, João Paulo. Mudança de identidade no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas: aspectos éticos e sociais. Revista Brasileira de Direitos Humanos, volume 12, número 3, páginas 102-125 em 2019. Acesso em 25 set. 2024.